



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 5.172, DE 06 DE MARÇO DE 2026.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DE RESERVA DE ESPAÇO PARA A REALIZAÇÃO DE FEIRAS DE ADOÇÃO DE ANIMAIS EM EVENTOS PROMOVIDOS OU APOIADOS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a destinar, nos eventos públicos realizados direta ou indiretamente pela Administração Pública Municipal, espaço físico adequado para a instalação de feiras de adoção de animais, observado o interesse público e a viabilidade técnica, mediante avaliação da Secretaria Municipal responsável pela causa animal ou órgão equivalente.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no caput estende-se a todos os eventos promovidos por entidades, organizações da sociedade civil, empresas ou pessoas físicas que recebam apoio institucional, logístico, material ou financeiro da Prefeitura Municipal.

§ 2º A realização da feira de adoção nos eventos mencionados neste artigo estará condicionada à manifestação favorável do órgão municipal, que deverá avaliar previamente a adequação do espaço, as condições de segurança e salubridade para os animais e para o público participante.



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º As feiras de adoção serão abertas à participação de entidades de proteção animal, organizações não governamentais (ONGs), associações, coletivos e protetores independentes devidamente cadastrados junto ao Município, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º Caberá ao órgão municipal responsável estabelecer, por meio de regulamento, as normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis às feiras de adoção, em conformidade com a legislação vigente de proteção e bem-estar animal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES., 06 de março de 2026.

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal

Projeto de Lei (PL)

Autoria do PL Nº. 008/2026: Vereadora Tainá Coutinho Guimarães dos Santos

Processo Administrativo Nº. 8378/2026



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 06 de março de 2026.

OF. GAB. CMG Nº. 019/2026

**A Excelentíssima Senhora
Vereadora SABRINA BUBACH ASTORI
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Casa Legislativa, o sancionamento da Lei Ordinária Nº. 5.172/2026, aprovada por esse Parlamento Municipal, originada do caderno processual administrativo nº. 8378/2026.

Atenciosamente,

RODRIGO LEMOS BORGES
Prefeito Municipal